

Município de Cachoeira dos Índios

Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXI - Edição de 11 de Novembro de 2021

Atos do Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 724 / 2021

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - PMDPI, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Estado da Paraíba, JOSÉ DE SOUSA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DA

FINALIDADE

Art. 1º Fica criado no Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, a Política Municipal do Idoso que tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, nos termos da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação da sociedade, e atender ao disposto da Lei nº 10.741, de 2003, que trata do Estatuto do Idoso.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I- a família, a comunidade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar a pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II- o processo de envelhecimento diz respeito a toda comunidade, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III- a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV- a pessoa idosa deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V- as diferenças econômicas, sociais, culturais, religiosas e o respeito às tradições dos vários segmentos da sociedade deverão ser observadas pelos poderes públicos municipais e pela comunidade na aplicação desta Lei.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal a Pessoa Idosa, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

- I- viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionam sua integração às demais gerações;
- II- participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projeto a serem desenvolvidos;

Pág. 02 - Jornal Oficial do Município – Cachoeira dos Índios (PB), 11 de Novembro de 2021

- III- priorização do atendimento da pessoa idosa através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento em instituições de acolhimento, conforme a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais do SUAS, à exceção das pessoas idosas que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
- IV- descentralização Político-administrativa;
- V- capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;
- VI- implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política dos serviços oferecidos dos planos, programas e projetos em cada secretaria do governo municipal;
- VII- estabelecimento de mecanismo que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VIII- priorização do atendimento da pessoa idosa em órgãos públicos municipais e privados, quando em situação de risco, violação de direito e sem família, bem como, direito de acompanhante em casos de necessidade médica, quando tratar de internamento e for necessário;
- IX- apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos visando melhoria qualitativa da vida a pessoa idosa.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 5º Ao Município de Cachoeira dos Índios - PB, através da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento Humano, compete:

- I- a coordenação geral da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com a participação do Conselho Municipal do Idoso – CMDPI;
- II- participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III- executar as ações na área da pessoa idosa;
- IV- coordenar a elaboração do diagnóstico da realidade da pessoa idosa no município, em conjunto com demais políticas públicas, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;
- V- coordenar e elaborar o plano de ação Governamental integrado para a implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a proposta orçamentária em conjunto com as demais secretarias, responsáveis pelas políticas da saúde, educação, trabalho, urbanismo, esporte, cultura e lazer;
- VI- encaminhar o plano governamental integrado à implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI para a deliberação e posteriormente para composição do plano municipal de atenção e atendimento à população idosa;
- VII- encaminhar para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI os relatórios semestrais e anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados aos idosos;
- VIII- formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área da pessoa idosa;
- IX- garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, bem como órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.842/94, e da Lei nº 10.741/03;
- X- articular-se com Secretarias Estaduais e órgãos Federais, responsáveis pelas políticas de saúde, Assistência Social, trabalho, cultura, educação, esporte e lazer, urbanismo, visando a implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;
- XI- prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área da pessoa idosa;
- XII- coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento da pessoa idosa no município;
- XIII- criar banco de dados na área da pessoa idosa.

Art. 6º Para a implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, compete as respectivas políticas:

- I- Na área de Assistência Social:
 - a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades não governamentais e governamentais, conforme preconiza a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais;
 - b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento da pessoa idosa, como Centro de Convivência, Centro de Cuidados Diurnos, modalidade de acolhimentos, oficinas de inclusão social, atendimentos domiciliares e outros;
 - c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
 - d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos,

pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do município;

e) promover a capacitação dos recursos humanos para atendimento da pessoa idosa.

II- na área de saúde:

a) garantir a pessoa idosa a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do SUS – Sistema Único de Saúde, bem como **acompanhante** o internamento hospitalar municipal, quando necessário, sob orientações médicas;

b) prevenir, promover, proteger, e recuperar a saúde da pessoa idosa mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar, aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com a fiscalizações pelos gestores do SUS;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação com a Secretaria de Saúde do Estado e do Município, e com os Centros de Referência em geriatria e gerontologia para treinamento de equipes multiprofissionais;

f) realizar estudos para detectar o carácter epidemiológico de determinadas doenças da pessoa idosa, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

g) criar serviços alternativos de saúde para a pessoa idosa, como realização de fisioterapia por profissional devidamente registrados, quando por orientação médica.

III- na área de educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados a pessoa idosa;

b) inserir currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar os preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

d) desenvolver ações de carácter educacional e de estímulos a população idosa.

IV- na área do trabalho:

a) garantir mecanismo que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos e privado, com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

V- na área de habitação e urbanismo:

a) destinar nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato da pessoa idosa;

b) incluir nos programas de assistência a pessoa idosa, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa sem habitação própria à habitação popular, destinando 10% do programa para a pessoa idosa, quando solicitado mediante requerimento e inscrição.

VI- na área de garantia de direitos:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre a pessoa idosa, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

c) encaminhar quando necessário através da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento Humano o Benefício de Prestação Continuada.

VII- na área de cultura, esporte, lazer e transportes:

a) garantir a pessoa idosa a participação no processo de produção, reelaboração e fruição de bens culturais;

b) propiciar da pessoa idosa acesso gratuito, aos locais e eventos culturais, mediante apresentação de documento que comprove sua idade igual ou superior a 60 anos;

c) incentivar os movimentos de pessoas idosas a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas, sob a supervisão e execução de profissional de educação física, devidamente registrado no conselho de classe, que propicie a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa

e estimulem sua participação na comunidade.

f) Garantir acesso ao transporte municipal gratuito às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, mediante apresentação de documento que comprove sua idade, assegurar direito ao transporte intermunicipal em conformidade com o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/03.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPISEÇÃO I

DA NATUREZA E OBJETO

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão permanente, paritário, deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador, formulador e controlador das ações públicas voltadas para da pessoa idosa do município de Cachoeira dos Índios - PB.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Cachoeira dos Índios – PB é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual coordenará a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - PMDPI com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:

I- zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II- propor, deliberar e fiscalizar as políticas e ações municipais destinadas da pessoa idosa, a partir de propostas e projetos de seu interesse em consonância com a política municipal do idoso;

III- sugerir a elaboração do diagnóstico da pessoa idosa no município, sob os aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal;

IV- participar na elaboração do orçamento do município, definindo as prioridades para a política da pessoa idosa;

V- elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação de recursos oriundos do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

VI- convocar a cada dois anos o Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, onde serão eleitos os representantes das pessoas idosas e órgãos não governamentais para compor o Conselho Municipal;

VII- promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com o Conselho Estadual e Nacional do idoso, visando a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

VIII- alterar o seu regimento interno, com aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

IX- deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

X- deliberar sobre a política captação de recursos e pela sua correta aplicação no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XI- normatizar, registrar e fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da Pessoa Idosa, dentre elas, as Instituições de Longa Permanência;

XII- deliberar sobre os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do fundo dos direitos da pessoa idosa;

XIII- dispor sobre a aplicação financeira dos recursos do fundo, enquanto não destinados à aplicação em programas ou projetos;

XIV- aprovar as normas e procedimentos operacionais do fundo e dirimir dúvidas quanto suas aplicações;

XV- acompanhar e avaliar o desempenho e os resultados financeiros do fundo;

XVI- autorizar a destinação de recursos do fundo, a gastos que eventualmente venham a ser necessários para a elaboração de estudos especializados, de pesquisa e de execução de projetos de capacitação de recursos humanos.

XVII- solicitar, a seu critério, junto à contadoria geral do município as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das aplicações e serviços do fundo;

XVIII- adotar as providências cabíveis para a correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do fundo;

XIX- publicar, anualmente, no Boletim Oficial do Município, todas as resoluções do conselho municipal dos direitos da pessoa idosa, com relação ao fundo

municipal dos direitos da pessoa idosa.
XX- deliberar sobre a necessidade de assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento no município.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será composto por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitando os seguintes critérios:

I - 6 (seis) representantes de entidades governamentais, indicados e nomeados pelo prefeimunicipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante Secretaria Municipal Finanças e Administração.
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura
- f) 1 (um) representante do Departamento de Esporte

II - 6 (seis) representantes de entidades não governamentais da sociedade civil atuantes no campo da promoção, defesa de direitos ou atendimento a pessoa idosa e usuários de Política Municipal do Idoso, sendo:

- a) 4 (dois) representantes dos usuários e/ou organizações de usuários que atendem o público idoso;
- b) 2 (dois) representantes de entidades e/ou organizações devidamente inscritas no CMDPI. Sindicatos e Associações.

§ 1º O CMDPI será presidido por um dos seus integrantes, eleito entre os seus membros para um mandato de dois anos, permitindo uma recondução para o mesmo cargo e pelo mesmo período.

§ 2º As funções dos membros do CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e

voluntário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões e/ou reuniões do CMDPI.

§ 3º Não é permitido que o gestor do Fundo Municipal do Idoso seja membro efetivo ou suplente do CMDPI.

Art. 10. São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMPDI:

- I- Plenária;
- II- Mesa Diretora;
- III- Comissões;
- IV- Secretaria Executiva.

§ 1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

§ 2º A mesa diretora do CMDPI, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, entre os representantes que trata esta lei para mandato de um ano, permitida uma recondução para o mesmo período:

- I- Presidente, a quem cabe a representação do CMDPI;
- II- Vice-presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário.

§ 3º As comissões deverão ser criadas, e regulamentadas através do Regimento Interno; integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMDPI, sem direito a voto.

§ 4º A Secretaria Executiva, é órgão de apoio técnico administrativo designado pelo poder executivo, especialmente CMDPI, composta por um assistente administrativo temporário ou permanente ao CMDPI, sendo que lhe compete:

- I- manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento ao idoso;

- II- preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMDPI, relacionadas à capacitação de recursos humanos;
- III- fornecer elementos técnicos e políticos para a análise do Plano Municipal da Pessoa Idosa e da proposta orçamentária.

Parágrafo único. Cumpre ao Poder Executivo Municipal providenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do CMDPI e da Secretaria Executiva.

Art. 11. Para o atendimento das despesas de manutenção e instalação do CMDPI fica o chefe do Poder Executivo autorizado a requerer a abertura de crédito adicional suplementar, nos termos da Lei Orçamentária, ou, se possível, movimentar créditos dentro do orçamento, no presente exercício, da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão respectivo, desde que não se gere prejuízos para a sua execução.

Art. 12. O CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará e aprovará o seu Regimento Interno por maioria absoluta e a remeterá ao Poder Executivo Municipal para homologação mediante decreto.

CAPÍTULO V SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações de proteção social básica, média e alta complexidade, voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Cachoeira dos Índios - PB.

Art. 14. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo incompetência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 15. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I- as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades de administração direta e indireta, bem como de seus fundos;
- II- as transferências e repasses do Município;
- III- os auxílios, legados, valores, contribuição, inclusive de bens imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).
- VI- as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do imposto de renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010.
- VII- outras receitas destinadas ao referido fundo, e
- VIII- as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação em vigor.

§ 2º Os recursos de responsabilidades do Município de Cachoeira dos Índios – PB, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

Art. 16. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo conselho.

Art. 17. O chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de até 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes às organizações e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 18. Para o primeiro ano de exercício financeiro, caso seja necessário, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de Lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no orçamento do Município.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 19. O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nomeado pelo Poder Executivo, deve ser o responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

- I- coordenar a execução do Plano Anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II- executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III- emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IV- fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar quitação da operação;
- V- encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- VI- comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- VII- apresentar, trimestralmente ou quando solicitado pelo Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, a análise e avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através dos balancetes e relatórios de gestão;
- VIII- manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os recursos financeiros necessários à implantação ou execução das ações afetas às áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Trabalho, Garantia dos Direitos, habitação, Urbanismo, Cultura, Esporte e Lazer, serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 21. O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 22. Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 1.509, de 10 de Outubro de 2003 e demais disposições em contrário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira dos Índios – PB, 11 de novembro de 2021


JOSE DE SOUSA BATISTA
Prefeito Interino

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro: Antônio Leite Rolim - CEP: 58.935-000, CNPJ: 08.923.997/0001-63, Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 www.cachoeiradosindios.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Jornal Oficial do Município
PREFEITO INTERINO: JOSÉ DE SOUSA BATISTA